

**DECISÃO COREN-PB nº 246, de 16 de setembro de 2019**

**Dispõe sobre o requerimento de licença temporária do cargo de Tesoureira do COREN/PB, pelo período de 16/09/2019 a 31/01/2020.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** que o pedido de licença ou renúncia de Conselheiro Regional deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do COREN/PB e este deve ser substituído por um suplente, mediante convocação do Presidente, conforme dispõe o Art. 12 do Regimento Interno do COREN-PB;

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença temporária protocolado pela Conselheira Tesoureira deste Conselho, Sra. Leide Gláucia de Brito Barreto sob Processo ADM nº 6944/2019:

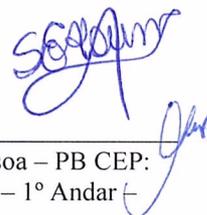
**CONSIDERANDO** ainda que, compete ao Plenário do COREN/PB, apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro, suplente ou efetivo do COREN/PB, e a respectiva substituição (Art.17, XIII, do Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do COREN-PB em seu Art. 80 estabelece que os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COREN-PB;

**CONSIDERANDO** que o pedido de licença é temporário e refere-se apenas ao cargo de tesoureiro, permanecendo a requerente a exercer as atividades na qualidade de Conselheira Regional;

**CONSIDERANDO** que a eleição para substituição temporária do cargo de tesoureiro é o procedimento mais imparcial e transparente para substituição durante o período de licença da Conselheira requerente;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Plenário do COREN – PB em sua 807ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019;





# Coren<sup>PB</sup>

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Plenário do COREN – PB em sua **808ª** Reunião Ordinária, ocorrida em **16 de setembro de 2019, que após votação:**

**DECIDEM:**

**Art. 1º** - Conceder licença temporária a Conselheira Regional, Sra. **Leide Gláucia de Brito Barreto**, inscrição nº 177524 -TE, pelo período de **16/09/2019 a 31/01/2020** do cargo de tesoureira do COREN-PB.

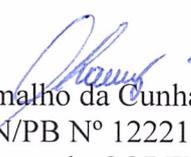
**Parágrafo único:** No período de licenciamento do cargo de tesoureira, a requerente permanecerá exercendo suas atribuições na qualidade de Conselheira Regional Efetiva

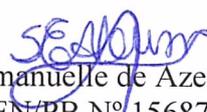
**Art. 2º** - Durante o período de licença referido no Art. 1º desta norma, o Conselheiro Regional, **Valdeni Mendes Simões**, inscrição nº **118227-TE**, eleito na 808ª Reunião Ordinária Plenário, assumirá temporariamente o cargo de tesoureiro do COREN-PB.

**Art. 3º** - Esta Decisão entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Para fins de conhecimento, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) deve ser comunicado acerca da presente decisão.

João Pessoa (PB), 16 de setembro de 2019.

  
Renata Ramalho da Cunha Dantas  
COREN/PB Nº 122218-ENF  
Presidente do COREN/PB

  
Samira Emanuelle de Azevedo Luna  
COREN/PB Nº 156875-ENF  
Secretária do COREN/PB

**Samira Emanuelle de Azevedo Luna**  
**CONSELHEIRA SECRETÁRIA**  
**COREN-PB 156875 - ENF**